



ESPÉCIES NORMATIVAS

CLASSIFICAÇÃO BÁSICA

**ESPÉCIES
NORMATIVAS**

```
graph TD; A[ESPÉCIES NORMATIVAS] --> B[PRIMÁRIAS]; A --> C[SECUNDÁRIAS]
```

The diagram is a hierarchical flowchart. At the top is a yellow rounded rectangle with a thin orange border containing the text 'ESPÉCIES NORMATIVAS'. A vertical line descends from the bottom center of this box to a horizontal line. From the left and right ends of this horizontal line, two vertical lines lead down to two separate dark blue rounded rectangles with orange borders. The left rectangle contains the text 'PRIMÁRIAS' and the right rectangle contains 'SECUNDÁRIAS'. The background features a light orange gradient with a darker orange vertical bar on the right side.

PRIMÁRIAS

SECUNDÁRIAS

ESPÉCIES NORMATIVAS PRIMÁRIAS

- Retiram o seu fundamento de validade diretamente da CF.
- São elencadas pelo art. 59, da CF
- Com exceção das emendas constitucionais, não há hierarquia entre elas



ESPÉCIES NORMATIVAS SECUNDÁRIAS

- **Devem respeito às espécies primárias e à Constituição:**
- Decretos inominados
- Decretos regulamentares
- Resoluções administrativas
- Atos normativos
- Normas regulamentares administrativas (NR)
- Provimentos
- Circulares normativas
- Portarias etc.



ESPÉCIES NORMATIVAS PRIMÁRIAS

- EMENDAS À CONSTITUIÇÃO
- LEIS COMPLEMENTARES
- LEIS ORDINÁRIAS
- LEIS DELEGADAS
- MEDIDAS PROVISÓRIAS
- DECRETOS LEGISLATIVOS
- RESOLUÇÕES



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

- Trabalho do poder constituinte derivado (reformador)
- Propósito: alterar o texto constitucional
- Depois de aprovada, passa a ser preceito constitucional com a mesma hierarquia das normas originárias
- Submete-se ao controle de constitucionalidade



LEI COMPLEMENTAR

- Matérias reservadas
- Exigência de quorum qualificado para a aprovação (art. 69, CF – maioria absoluta)
- Somente pode ser alterada ou revogada por outra lei complementar



EXEMPLOS DE MATÉRIAS SUJEITAS A LC

- Criar território federal ou novos Estados (art. 18, §§ 2º e 3º)
- Definir hipóteses de atividades consideradas insalubres ou perigosas (art. 40, § 4º e 201, § 1º)
- Regular procedimento de avaliação periódica de desempenho dos servidores públicos, para fins de obtenção da estabilidade (art. 41, § 1º, inc. III)
- Definir o número de deputados por Estado, no ano anterior ao da eleição (art. 45, § 1º)
- Regular as atribuições infraconstitucionais do Vice-Presidente (art. 79, § único)



EXEMPLOS DE MATÉRIAS SUJEITAS A LC

- Organizar a AGU, Defensoria Pública e Forças Armadas (arts. 131, 134, § um. E 142, § 1º)
- Editar normas gerais em matéria tributária (art. 146) ou financeira (art. 163)
- Instituir empréstimos compulsórios (art. 148), IGF (art. 153, VII) ou impostos de competência residual da União (art. 154, I)
- Alterar a lei de responsabilidade fiscal (ver art. 169)
- Regular regime de previdência privada (art. 202)



LEI ORDINÁRIA

- Regula qualquer matéria que não seja reservada à LC ou ao campo de atividade privativa da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional.
- É a espécie normativa mais comum.
- É a espécie utilizada para a elaboração dos códigos (exceto o CTN).



LO X LC

SEMELHANÇAS

- Seguem o procedimento legislativo ordinário para a elaboração
- Dependem, portanto, de deliberação executiva
- Servem à produção de normas gerais e abstratas, regulamentando a CF



LO X LC

DIFERENÇAS

- **ASPECTO MATERIAL** – os temas cuja regulação dependem de LC estão exclusivamente na Constituição Federal ou na lei maior de cada pessoa jurídica de direito público
- **ASPECTO FORMAL** – quorum de aprovação
 - LO** – maioria simples (ou relativa)
 - LC** – maioria absoluta



LO X LC

HÁ HIERARQUIA ENTRE ELAS?

- Tema dividido na doutrina

- Posição atual do STF:
NÃO HÁ HIERARQUIA porque
 - a) Ambas possuem o mesmo fundamento de validade (a CF)

 - b) O que existe são âmbitos diferenciados de atuação



LEI DELEGADA

- Exceção ao princípio da indelegabilidade de atribuições (art. 68, CF)
- Elaborada pelo Presidente da República, após autorização do CN (resolução)
- Delegação típica (sem apreciação posterior do CN)
- Delegação atípica (com apreciação posterior)
- Algumas matérias não podem ser objeto de delegação (art. 68, § 1º)



MEDIDA PROVISÓRIA

- Elaborada pelo Presidente da República em casos de urgência e relevância (art. 62, CF)
- Nasce com força de lei
- Apreciação do CN faz-se durante a vigência/eficácia da MP, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais 60
- Se o CN aprovar, converte-se em LO; se rejeitar, perde a força de lei
- Determinadas matérias não podem ser reguladas por MP (art. 62, § 1º)



DECRETO LEGISLATIVO

- Materializa competência exclusiva do CN (art. 49, CF)
- É aprovado pelo CN por maioria simples, em procedimento legislativo especial
- Não passa por deliberação executiva (sanção/veto)



DECRETO LEGISLATIVO

Exemplos de temas regulados por DL:

- Aceitação de tratados e acordos internacionais
- Autorizar o Presidente a declarar guerra, celebrar a paz ou ausentar-se do país por mais de 15 dias
- Aprovação de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio



DECRETO LEGISLATIVO

Exemplos de temas regulados por DL:

- Fixar os subsídios de Deputados, Senadores, Presidente, Vice e Ministros
- Sustar atos normativos do Presidente que exorbitem do poder regulamentar ou de delegação
- Autorizar referendo e convocar plebiscito



RESOLUÇÃO

- Regra: materializa competência privativa de cada Casa do CN (art. 51 e 52, CF)
- Se cuida de assuntos *interna corporis*, é discutida e aprovada apenas na Casa interessada
- Não passa por deliberação executiva (sanção/veto)



RESOLUÇÕES

Exemplos de temas regulados por Resoluções:

DA CÂMARA (art. 51)

Autorização para instauração de processo contra o Presidente

Regimento Interno

Organização do funcionalismo da Câmara (exceto remuneração – depende de lei)

DO SENADO (art. 52)

Julgamento do Presidente ou Ministros do STF por crime de responsabilidade

Aprovação da escolha de autoridades como os magistrados, presidente e diretor do Banco Central, PGR etc.

Regimento Interno

Organização do funcionalismo do Senado (exceto remuneração – depende de lei)



RESOLUÇÃO

- **Regulam, ainda, outras matérias previstas expressamente na Constituição. Ex.:**

- Autorização para o Presidente produzir lei delegada (art. 68, § 2º)

- Fixação, pelo Senado:

- de alíquotas máximas do ITCMD (art. 155, § 1º, IV)

- de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (art. 155, § 2º, IV)

- de alíquotas mínimas para o ICMS (art. 155, § 2º, V, “a”) ou para solucionar, nesta matéria, conflitos interestaduais (art. 155, § 2º, V, “b”)



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Raul de Mello Franco Jr.

UNIARA
UNIVERSIDADE de ARARAQUARA

